

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

1. MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Professor Arthur Ramos, nº 241, Cj. 73/74, Bairro Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.635.780/0001-54, CEP 01454-011, Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

E, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente):

2. SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de interveniente fiador:

3. GUSTAVO ALBERTO ALMONACID, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.333.889-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.520.958-92, com endereço profissional na Rua Professor Arthur Ramos, nº 241, Cj. 73/74, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01454-011, Capital do Estado de São Paulo ("Fiador", e a Companhia e o Agente Fiduciário e o Fiador, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte"), quando referidos individualmente;

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 14 de novembro de 2017, a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e o Fiador, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações,



Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrado na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. Alterações na Escritura de Emissão

2.1.1. As Partes acordam em alterar a Cláusula 1.1. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com seguinte nova redação que lhe é atribuída abaixo:

“1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 9 de novembro de 2017 (“AGE”), na qual foram deliberadas a realização da Emissão, bem como seus termos e condições, conforme o disposto na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).”

2.1.2. As Partes acordam em alterar a Cláusula 4.9.1. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação que lhe é atribuída abaixo:

“4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no ato de sua subscrição, numa única data, a qualquer momento, durante o prazo de distribuição das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Data de Integralização”).”

2.1.3. As Partes acordam em alterar a Cláusula 4.10.1. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação que lhe é atribuída abaixo:

“4.10.1 As Debêntures terão como data de vencimento a data de 30 de setembro de 2022 (“Data de Vencimento”).”

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, incisos, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, e não expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.



da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Morocó Participações e Comércio S.A.” devidamente registrada na JUCESP sob o nº ED002345-0/000 em 13 de dezembro de 2017 (“Escritura de Emissão”);

(ii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para alterar a data em que foi realizada a AGE que aprovou a Emissão nos termos da Cláusula 1.1. da Escritura de Emissão;

(iii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para alterar o preço e forma de subscrição e integralização nos termos da Cláusula 4.9.1. da Escritura de Emissão; e

(iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para alterar a Data de Vencimento nos termos da Cláusula 4.10.1. da Escritura de Emissão.

Vêm as Partes, por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Morocó Participações e Comércio S.A.” (“Aditamento”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de dezembro de 2017 (“AGE”).

1.2. As Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento.

1.3. O presente Aditamento será arquivado na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente



4.2. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Companhia.

4.3. Caso a disposição ora aprovada venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

4.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por ventura resultantes deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

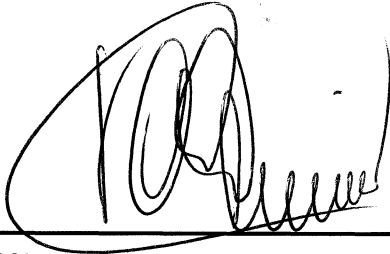
São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]



PÁGINA DE ASSINATURAS 01/03 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.



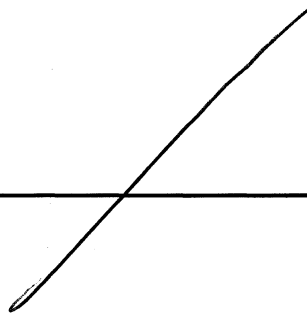
Nome:

Cargo:

Gustavo Alberto Almonacid
RG:12.333.889-X/SSP/SP
CPF:267.520.958-92

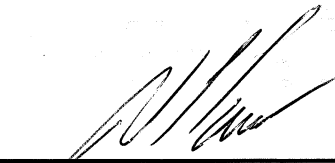
Nome:

Cargo:



PÁGINA DE ASSINATURAS 02/03 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.


Nome: _____
Cargo: Nelson Santucci Torres

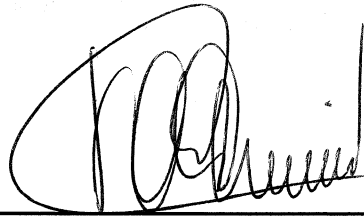

Nome: _____
Cargo: Fabiana Alves de Mira Bergamini





PÁGINA DE ASSINATURAS 03/03 DC PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

GUSTAVO ALBERTO ALMONACID



CPF:

RG:

Gustavo Alberto Almonacid
RG:12.333.889-X/SSP/SP
CPF:267.520.958-92


JUCESP
26 DEZ 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

DEBÊNTURA Nº
FLÁVIA FERREIRA
SECRETARIA GERAL

ED002345-0/001



JUCESP

VISTO
JURÍDICO - SLW